

acham enumeradas, no artigo 1.º, as Secretarias respectivas.

Art. 4.º Enquanto não estiver provido o lugar de secretário-geral, os serviços de administração civil serão atribuídos ao secretário da Administração Territorial.

Art. 5.º — 1. O secretário da Coordenação Económica será assistido no exercício das suas funções executivas pelos seguintes subsecretários:

- a) Subsecretário de Planeamento e Finanças;
- b) Subsecretário de Comércio;
- c) Subsecretário de Indústria e Energia;
- d) Subsecretário de Agricultura;
- e) Subsecretário de Pecuária e Pescas.

2. O secretário da Coordenação Económica regulará, por despacho, a distribuição dos serviços pelos subsecretários que o assistam e fixará o critério das respectivas substituições.

3. Os subsecretários da Secretaria de Coordenação Económica preferem entre si pela ordem por que estão referidos no n.º 1 deste artigo.

Art. 6.º O secretário da Educação e Cultura será assistido no exercício das suas funções executivas por um subsecretário de Educação Física e Desportos.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *António de Almeida Santos*.

Assinado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *A. de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 359/74

de 15 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Sintra com mas dois lugares de ajudante de escrivão, quatro de escriturário-dactilógrafo e um de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 31 de Maio de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 360/74

de 15 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, extinguindo-se o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe logo que vague.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações autorizou as seguintes transferências de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	34.º 39.º	1		Despesa ordinária			
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	225 000\$00	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos próprios das instalações	225 000\$00	—\$—	(b)
4.º	99.º 100.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	69 600\$00	(a) (b)
				Gratificações certas e permanentes	69 600\$00	—\$—	(a) (b)
					294 600\$00	294 600\$00	

(a) Despacho de 23 de Maio de 1974.

(b) Acordo prévio em despacho de 28 de Maio de 1974.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1974. — O Director, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.